

RESOLUÇÃO CFB. Nº 284/82

[Altera dispositivos da Resolução
206/78, de 22.04.78.]

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965,

R E S O L V E:

Art. 1º - O material para confecção das carteiras de Identidade Profissional especificado no art. 3º da Resolução 206/78, deste Conselho Federal, será substituído por couro.

Art. 2º - Na contra-capas posterior interna será impressa a seguinte legenda:

"A Carteira de Identidade Profissional de Bibliotecário é válida em todo o Território Nacional, como prova de identidade para qualquer efeito.

Art. 1º da Lei Federal nº 6.206 de 7.05.75 e Artigo 20 da letra "a" da Lei 4084 de 30.06.1962."

Art. 3º - A confecção e distribuição das Carteiras de Identidade Profissional de Bibliotecário será de responsabilidade do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, mediante encomenda e ressarcimento de despesas.



-continuação-

§ UNICO - As solicitações dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser feitas com um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Brasília, 25 de agosto de 1982.

Maria Lucia V. Coelho

MARIA LUCIA V. COELHO
1a. Secretária do CFB

CRB-2/

Maria Lucia Pacheco de Almeida

MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA
Presidente do CFB

CRB-2/4